



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Regulamento do Provedor do Estudante

Aprovado pelo Reitor em outubro de 2025

ARTIGO 1º

NOMEAÇÃO E MANDATO

1 – O Provedor do Estudante é designado pelo Reitor nos termos dos Estatutos da Universidade Portucalense, competindo ao Conselho Pedagógico, nos termos estatutários, pronunciar-se sobre a designação.

2 – O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 2º

FUNÇÃO

1 – Ao Provedor do Estudante compete assegurar a ligação entre os estudantes, ao nível individual ou coletivo, e os órgãos académicos, recebendo, analisando, encaminhando, dando parecer e respondendo a reclamações, queixas ou petições estudantis, bem como aconselhando ou elaborando propostas dirigidas aos órgãos académicos e à EI.

2 – O Provedor do Estudante exerce as suas competências norteado por critérios de objetividade, independência, liberdade, retidão e neutralidade.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS

É da competência do Provedor do Estudante:

- a) Receber e apreciar as participações, reclamações, petições e sugestões apresentados pelos estudantes;
- b) Mediar os conflitos que lhe sejam apresentados;
- c) Indicar e aconselhar soluções para a resolução das questões;
- d) Ouvir todas as partes envolvidas nas questões que lhe são submetidas a fim de poder formular um justo e equitativo juízo para poder fundamentadamente emitir as recomendações ou formular os pareceres atinentes ao caso concreto;
- e) Emitir recomendações por iniciativa própria, a solicitação de alunos a título individual ou coletivo, a solicitação das associações de estudantes ou a solicitação de qualquer um dos órgãos institucionais e serviços da Universidade;
- f) Apresentar propostas sobre assuntos relacionados com a sua atividade e sobre ações a desenvolver em prol do bom funcionamento da universidade;

ARTIGO 4º

CONFIDENCIALIDADE

1 – O Provedor, e todos os que com ele colaborarem, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente às informações provenientes dos processos que lhe são submetidos, nomeadamente, no que diz respeito à reserva da intimidade e da vida privada dos intervenientes.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a identificação do(s) estudante(s) ou das organizações estudantis representativas apresentantes das participações, reclamações, petições ou sugestões na medida em que tal se torne necessário para o tratamento adequado da questão em causa, não estando tal identificação sujeita a prévio consentimento do apresentante.

3 – O dever de confidencialidade do Provedor cessa quando:

a) No decurso de qualquer processo, surjam indícios suficientes da prática de infrações do foro disciplinar, devendo este dar disso conhecimento por escrito ao(s) órgão(s) competente(s);

b) Os factos por si apurados indiciarem a prática de infrações do foro criminal, caso em que este deverá participar por escrito tais factos à Reitoria.

ARTIGO 5º

DEVER DE COOPERAÇÃO

1 – Todos os órgãos e serviços da Universidade têm o dever de cooperar com o Provedor do Estudante, nomeadamente, o de lhe prestar os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados por aquele no âmbito das suas funções, para o apuramento dos factos, em sede das diligências instrutórias.

2 – Também estão sujeitos ao dever de cooperação a Associação de Estudantes, bem como o estudante ou estudantes interessados e relacionados com o caso em apreço.

3 – O incumprimento não justificado do dever de cooperação constitui ato de desrespeito para com o bom exercício das funções do Provedor do Estudante e, se for impeditivo para a normal solução da questão em análise, estará sujeito à apreciação pelos órgãos competentes em matéria disciplinar.

ARTIGO 6º

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

- 1 – No âmbito da instrução do caso concreto, o Provedor do Estudante ouvirá todas as partes envolvidas, oferecendo-lhes igualdade de tratamento e oportunidade para se pronunciarem sobre os factos, através dos mesmos meios, como condição da justa análise e adequado estudo do caso em apreciação.
- 2 – São permitidos os meios de prova admissíveis em direito.
- 3 – A violação do princípio do contraditório conduz à nulidade de processo.

ARTIGO 7º

PROCEDIMENTO

- 1 – Os estudantes apresentam as participações, reclamações, petições ou sugestões com fundamento na existência de ações ou omissões relevantes a nível dos órgãos, serviços e docentes da Instituição, sobre matérias de natureza administrativa, pedagógica e outras relevantes no âmbito do funcionamento da instituição.
- 2 – As participações, reclamações, petições ou sugestões são dirigidas ao Provedor do Estudante devendo ser apresentadas por escrito, através de correio eletrónico por meio do e-mail institucional dos estudantes e das associações estudantis, para o e-mail institucional daquele ou, ainda, presencial e verbalmente, devendo, neste caso, serem reduzidas a escrito as participações, reclamações, petições ou sugestões, datadas e assinadas pelos participantes.
- 3 - As participações, reclamações, petições ou sugestões só poderão ser apresentadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da ocorrência do facto que lhe tenha dado origem, sob pena de rejeição liminar.
- 4 – Após a receção das participações, reclamações, petições ou sugestões dispõe o Provedor do prazo de quinze dias úteis para instruir o processo, devendo proceder às diligências adequadas ao apuramento dos factos, com vista à emissão de parecer ou recomendação.
- 5 – Se o caso em apreço revestir especial complexidade, poderá o prazo referido no número anterior ser prorrogado por mais vinte dias úteis.
- 6 – Finda a instrução do processo em apreço, no uso do seu poder de mediação, o Provedor do Estudante poderá dar o processo por concluído, fazendo relatório fundamentado e indicando o método que foi levado em consideração para concertar e harmonizar os envolvidos.

7 – Caso o Provedor do Estudante verifique, no termo da instrução do processo, que deverão ser adotadas medidas a nível do bom funcionamento da Universidade, cuja execução não cabe no âmbito da sua competência, dará disso conhecimento ao Reitor através de recomendação ou parecer escrito.

8 – As participações, reclamações ou petições serão constituídas em processo devidamente identificado, dando origem a uma Ficha de Ocorrência, de acordo com o procedimento geral definido na Universidade.

ARTIGO 8º

REQUISITOS DAS PARTICIPAÇÕES, RECLAMAÇÕES, PETIÇÕES E SUGESTÕES

1 – As participações, reclamações, petições ou sugestões devem ser apresentadas nos termos definidos no artigo 7.º, n.º 2, e devem conter:

- a) A identificação do apresentante, com indicação do nome, morada, contacto telefónico e eletrónico, número de aluno, curso e departamento;
- b) A ação ou omissão que lhe deu causa;
- c) Pessoa, órgão ou serviço visados;
- d) Fundamentação da participação, reclamação, petição ou sugestão;
- e) Data e assinatura do participante.

2 – Caso as participações, reclamações, petições ou sugestões não contenham os elementos referidos no número anterior, o participante terá o prazo de cinco dias a contar da comunicação do Provedor do Estudante para suprir as lacunas, findo o qual serão liminarmente rejeitados.

ARTIGO 9º

ARQUIVAMENTO

1 – Para além das situações previstas no artigo anterior relativas às causas de rejeição liminar, as participações, reclamações, petições ou sugestões deverão ser arquivadas quando:

- a) O Provedor do Estudante conclua que a participação, reclamação, petição ou sugestão são desprovidas de fundamento, de modo a não poder dar lugar a um procedimento;
- b) A relevância das ações ou omissões invocadas pelo participante seja manifestamente insuficiente;

- c) A ilegalidade ou irregularidade invocada já tenha sido objeto de correção ou reforma;
 - d) Se trate de matéria que não se enquadre na competência do Provedor do Estudante.
- 2 – O despacho de arquivamento e o de rejeição liminar serão comunicados ao participante pelo Provedor do Estudante.

ARTIGO 10º

NOTIFICAÇÃO

O Provedor do Estudante dará conhecimento das conclusões dos processos a todos os envolvidos no processo indicando a respectiva fundamentação.

ARTIGO 11º

DIREITO DE RECLAMAÇÃO

Dos atos do Provedor do Estudante cabe reclamação para o Reitor, não sendo os atos deste suscetíveis de recurso.

ARTIGO 12º

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 1 – O Provedor do Estudante elaborará, anualmente, um relatório sumário das ocorrências em que relatará as falhas detetadas e as melhorias introduzidas ou a introduzir indicando também o número de participações, reclamações, petições ou sugestões recebidas. Descreverá ainda as suas recomendações e os pareceres encaminhados para órgãos, serviços e docentes da Universidade e respectivas ações daí decorrentes.
- 2 – O relatório será presente ao Reitor, até ao final do mês de Julho do ano letivo correspondente.
- 3 – Os órgãos, serviços e docentes para os quais o Provedor do Estudante tenha encaminhado as suas recomendações e os seus pareceres deverão pronunciar-se e comunicar ao Provedor do Estudante, no prazo de trinta dias a contar da receção destes, indicando as providências já tomadas ou a tomar ou a fundamentação sobre o não acatamento das recomendações e pareceres.

ARTIGO 13º

SUBSTITUIÇÃO

Em caso de incapacidade temporária do Provedor do Estudante que se prolongue por mais de trinta dias, deve o Reitor designar um Provedor do Estudante interino que exercerá as funções e competências daquele, durante o período de incapacidade e, no caso da incapacidade se tornar definitiva, até à nomeação de novo Provedor do Estudante.

ARTIGO 14º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Reitor.

ARTIGO 15º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor na data da sua assinatura pelo Reitor.

Universidade Portucalense, aos 24 de outubro de 2025

Professor Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos
Reitor